



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

ATO DA MESA DIRETORA Nº 23, DE 02 DE SETEMBRO DE 2.021

Medidas em complementação de prevenção ao contágio e à transmissão do novo CORONAVÍRUS (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Leme.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Leme, Estado do São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar Paulista nº 791, de 09 de março de 1995, que dispõe sobre a organização, a regulamentação, a fiscalização e o controle das ações e dos serviços de saúde nas esferas estadual e municipal;

Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

Considerando a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, QUE ATINGE O Estado de São Paulo, e dá providências correlatas;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares; e,

Considerando o Decreto Municipal nº 7.682, de 11 de junho de 2021, que compila as previsões dos regulamentos anteriores acerca do enfrentamento da pandemia de COVID-19 e dá outras providências e Decreto Municipal nº 7.711, de 01 de agosto de 2021 que prorrogou o estado de calamidade pública e estendeu as medidas previstas no Decreto Municipal nº 7.375, de 23 de março de 2020.

RESOLVE:

Artigo 1º. Tendo em vista o avanço da vacinação, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública contidas no Decreto Municipal nº 7.682, de 11 de junho de 2021, bem como no Decreto Municipal nº 7.711, de 01 de agosto de 2021; a Câmara Municipal de Leme retoma suas atividades de maneira presencial, pondo fim ao home-office e ao trabalho pelo sistema híbrido e por consequente o atendimento ao público.

Artigo 2º. Fica mantida as medidas de prevenção para não disseminação da doença com a finalidade de atender as regras sanitárias tais como uso obrigatório de máscara por todos os servidores e público em geral bem como disponibilização para uso de álcool em gel, nos termos do Decreto do Governo do Estado de São Paulo nº 64.881, de 22 de março de 2020 e suas regulamentações e do Decreto Municipal nº 7.682, de 11 de junho de 2021.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

Parágrafo único - Aquele que se recusar a atender as medias previstas no *caput* deste artigo terá seu acesso negado e ainda está sujeito ao previsto no artigo 6º do presente Ato.

Artigo 3º. Ao servidor é obrigatório apresentação de cópia do comprovante de vacinação contra a COVID-19, sob pena, daquele que não se vacinou, apresentar testagem negativa diária, as suas expensas, para poder ter acesso ao seu departamento.

Parágrafo único - Em não sendo apresentado o comprovante de vacinação ou o comprovante da testagem negativa, o servidor que insistir em ingressar em seu departamento sem tais documentos está sujeito ao previsto no artigo 6º do presente Ato.

Artigo 4º. O acesso de qualquer pessoa visitante no ambiente interno da Câmara de Vereadores deverá submeter-se a aferição de temperatura;


Artigo 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.


Artigo 6º. As ações ou omissões que violem o disposto neste ato sujeitam o autor as sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Artigo 7º. Este ato entra em vigor a partir de 08 de setembro de 2021.

Artigo 8º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Leme/SP, 02 de setembro de 2021.


Ricardo de Moraes Canata
Presidente


Airton Cândido da Silva
Vice Presidente


Lourdes Silva Camacho
Secretária